



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 539/2018 LICITAÇÃO

Processo de Adesão nº 005/2017

Contrato nº 20170408

Interessado (a): Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Matéria: Análise jurídica de prorrogação de contrato nos termos do art. 65 da lei 8666/93.

RELATÓRIO

Veio a esta assessoria jurídica o processo Licitatório com requerimento da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS para análise da possibilidade de prorrogação pelo período de 12 (Doze) meses do contrato nº 20170408 referente a adesão nº 005/2017, que tem como objeto a prestação de serviços de engenharia de natureza frequente relativos a manutenção e recuperação da estrutura física dos prédios, que compõe as redes físicas das diversas Secretarias/Fundos Municipais de Castanhal-PA.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

No pleito em análise, pretende à Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS a prorrogação do contrato pelo período de 12 meses no Contrato Administrativo 20170408 inerente a Adesão nº 005/2017.

Para tanto, o contrato administrativo é um acordo de vontades firmado entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. As cláusulas do contrato são obrigatórias conforme exposto na Lei de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Os contratos administrativos têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro, de conformidade com a enérgica ordem do artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

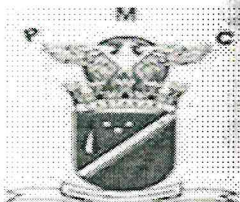
Não obstante, a lei excepcionalmente permite a prorrogação ou a extensão desses contratos, além desse exercício, segundo os rígidos pressupostos que impõe, ou ainda se preveja sua duração por prazo superior, no momento mesmo de sua formalização.

Nesse sentido, a prorrogação deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, para celebrar o contrato.

Desta feita, tendo em vista o memorando nº 11217/2018 advindo da SEMAS que solicita prorrogação do contrato nº 20170408 pelo período de 12 meses, justificando o pedido na necessidade de utilização dos serviços de engenharia para reforma, manutenção, melhorias e adaptações dos prédios dos equipamentos socioassistenciais componentes da SEMAS (CREAS e CEAMCA), havendo ainda possibilidade de prorrogação no contrato que rege a relação entre a empresa privada e a Administração, mais precisamente na cláusula sexta item 6.1 e 6.2.

Ressalta-se que dos autos constam os documentos pertinentes a solicitação de prorrogação, que são: solicitação da Administração, informação do cumprimento regular e satisfatório das obrigações do contrato pela contratada (ofício nº 573/2018-SEMAS) anuência do ordenador de despesas, justificativa da necessidade da prorrogação, dotação orçamentaria, anuência da contratada, demanda dos serviços a serem executados e certidões da empresa validas(certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão conjunta negativa municipal de Belém, certidão negativa de natureza tributária e não tributaria, certidão positiva com efeito de negativa de tributos federais).

Assim, a vista dos permissivos legais, tendo à administração obedecido aos requisitos impostos pela Lei, não se vislumbra óbice a pretensão de prorrogação do contrato nº 20170408 pelo período de 12 meses pretendida pela Secretaria Municipal de Assistência Social no processo de adesão nº 005/2017, estando dentro dos termos da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando em conformidade com o art. 57, inciso II da lei 8666/93, esta assessoria visualiza a possibilidade jurídica de prorrogação de prazo do contrato nº 20170408 pelo período de 12 (doze) meses constante da Adesão nº 005/2017, mediante termo aditivo.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 11 de Dezembro de 2018.


Sheila Monteiro L. da Silva
Assessora Jurídica
Prefeitura de Castanhal